



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

APROVADO
 Por 8 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 08/12/13

 Presidente

APROVADO
 PROJETO DE LEI Nº 003
 Por 8 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 15/12/13

 Presidente

DISPOE SOBRE DESONERAÇÃO DOS TRIBUTOS DE COMPETENCIA MUNICIPAL QUE INCIDAM SOBRE A OPERAÇÃO DA SALA DE CINEMA QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO ÂMBITO DO PROJETO CINEMA DA CIDADE.

CONSIDERANDO a implementação do Programa Cinema Perto de Você, pela Lei 12.599, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil.

CONSIDERANDO que no artigo 17 da mesma Lei foi instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado a implementação de salas pertencentes ao Poder Público.

CONSIDERANDO as competências da ANCINE (Agencia Nacional de Cinema) como responsável pelas políticas desenvolvimento das atividades do audiovisual brasileiro.

CONSIDERANDO o contrato de repasse nº0376301-83/2011 assinado entre a Secretaria de Cultura do Rio de Janeiro e a CEF, agente operador da ANCINE, que regula as relações entre o beneficiário dos valores oriundos do orçamento Federal.

CONSIDERANDO o Arco de Cooperação Técnica firmado entre a Agencia Nacional do Cinema e a Secretaria de Estado de Cultura, suplementado pela Secretaria de Cultura de Paraty.

CONSIDERANDO que o Município de Paraty se enquadra no escopo de municípios possíveis de serem atendidos pelo citado Projeto, assim como possui pleno interesse pelo mesmo.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - DESONERAR os tributos de competência Municipal que incidam sobre a operação das salas de cinema que serão construídas no âmbito do Projeto Cinema da Cidade, um dos eixos de ação do Programa Cinema Perto de Você instituído pela Medida Provisória nº491 de 23 de junho de 2010, sob a organização e coordenação da Agencia Nacional do Cinema – ANCINE, em parceria com o Ministério da Cultura, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Ministério da Fazenda.

Art. 2º - A Prefeitura de Paraty, através da Secretaria de Cultura, regulamentará a citada Lei num prazo de 90(noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM DE _____ DE 2013.

CARLOS JOSE GAMA MIRANDA
 Prefeito